



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUERIMENTO

Requer informações à Prefeitura de Sorocaba sobre o 7º Termo Aditivo de Prorrogação Excepcional ao Contrato nº SIAM 097/2020, referente à disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, varrição e transporte, publicado no Diário Oficial do Município nesta data.

CONSIDERANDO que a execução de serviços de disposição final de resíduos sólidos representa uma das atividades mais sensíveis do ponto de vista ambiental, econômico e jurídico, exigindo planejamento contínuo, contratos regulares e fiscalização rigorosa, conforme determinam as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da Lei nº 14.026/2020 (novo Marco do Saneamento);

CONSIDERANDO que o contrato original, firmado em 24 de março de 2020, já sofreu seis prorrogações anteriores, e que o 7º termo aditivo ora publicado estabelece nova prorrogação “excepcional” por dois meses, até 24 de novembro de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, §4º da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que o 7º Termo Aditivo publicado menciona como fundamento jurídico o art. 57, inciso II, §4º da Lei nº 8.666/1993, embora tal diploma legal esteja integralmente revogado desde 29 de dezembro de 2023, por força do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, tornando necessária a imediata verificação da validade jurídica da prorrogação excepcional realizada em 2025 e a análise da eventual nulidade do ato administrativo;

7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL AO CONTRATO

Processo: CPL nº 593/2019

Modalidade: Concorrência nº 15/2019

Contrato: SIAM nº 097/2020

Objeto: Execução de serviço de disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, varrição e outros afins, gerados no município de Sorocaba, incluindo transbordo e transporte, se necessário.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada:

Razão Social: Proactiva Meio Ambiente Brasil LTDA

Nome Fantasia: Proactiva Iperó

CNPJ: 50.668.722/0022-11

Assunto: Por meio deste, fica o contrato celebrado em 24/03/2020, prorrogado excepcionalmente por 02 (dois) meses, a partir de 25/09/2025 até 24/11/2025, nos termos do artigo 57, inciso II, § 4º da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 5.073.600,00 (cinco milhões e setenta e três mil e seiscentos reais).

<https://abrir.link/TdirG>

Camila Martins Mendes Machado

Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO que a expressão “prorrogação excepcional” tem caráter extraordinário e não pode se tornar mecanismo recorrente de continuidade contratual, sob pena de configurar burla ao dever de licitar e afronta ao princípio da isonomia, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o valor informado no termo aditivo — R\$ 5.073.600,00 (cinco milhões e setenta e três mil e seiscentos reais) — indica custo médio mensal elevado, o que impõe análise detalhada da formação de preços, da vigência contratual acumulada e da eficiência do serviço prestado;

CONSIDERANDO que a prorrogação de contratos de limpeza urbana e disposição final de resíduos deve ser precedida de estudo técnico de vantajosidade, parecer jurídico fundamentado e autorização formal da autoridade competente, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

CONSIDERANDO que a ausência de nova licitação após sucessivas prorrogações pode caracterizar dependência contratual da administração com um único fornecedor, comprometendo a livre concorrência e a economicidade dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a transparência plena é requisito constitucional para contratos dessa natureza, especialmente diante do impacto ambiental, financeiro e social do serviço de destinação de resíduos sólidos no município;

Diante do exposto, REQUEIRO à Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos regimentais, que encaminhe as seguintes informações e documentos:

- 1) Quais os fundamentos técnicos e jurídicos que embasaram a prorrogação “excepcional” do contrato nº SIAM 097/2020 por mais dois meses, e quais as razões que impediram a realização de nova licitação dentro do prazo regular?
- 2) Quais documentos comprobatórios (parecer jurídico, justificativa técnica, estudo de vantajosidade e autorização da autoridade competente) instruem o 7º termo aditivo publicado?
- 3) Qual o valor total acumulado do contrato desde a assinatura original em março de 2020, somadas todas as prorrogações e aditivos?
- 4) Existe planejamento licitatório em andamento para substituição ou recontratação do serviço? Em caso afirmativo, qual o prazo estimado para conclusão do novo certame?
- 5) Qual o custo médio mensal atualizado por tonelada de resíduo coletado e destinado nos últimos 12 meses e como ele se compara aos valores praticados em municípios de porte semelhante?
- 6) Quais mecanismos de fiscalização e controle de desempenho estão sendo utilizados para monitorar a execução do contrato e a efetividade ambiental do serviço?





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

- 7) Houve autorização expressa da Secretaria do Meio Ambiente ou do órgão gestor de resíduos quanto à manutenção excepcional da empresa no período prorrogado?
- 8) Existe parecer do controle interno ou da Controladoria Geral do Município acerca da legalidade e economicidade desta 7ª prorrogação?
- 9) Se o termo aditivo foi classificado como “excepcional”, quem exatamente assinou a declaração técnica de excepcionalidade, com nome, cargo, data e motivação específica? Ou existe apenas a prorrogação publicada sem documento que assuma a responsabilidade direta pela decisão?
- 10) Qual é a linha do tempo completa entre o vencimento do contrato, a justificativa da excepcionalidade, o parecer jurídico e a assinatura do 7º aditivo? Há algum intervalo de dias que indique improvisação, ausência de planejamento ou risco de interrupção dos serviços?
- 11) Antes de optar por nova prorrogação com a mesma empresa, a Prefeitura consultou outros operadores de aterros ou empresas de disposição final? Se não consultou, por que razão técnica a Proactiva se tornou “inevitável”? O município está dependente da contratada ou há barreiras administrativas que impedem competição?
- 12) Por qual razão o termo aditivo menciona como fundamento legal o art. 57, inciso II, §4º da Lei nº 8.666/1993, totalmente revogada desde 29/12/2023, e qual autoridade subscreveu a análise jurídica que permitiu uso de dispositivo já inexistente no ordenamento?
- 13) O Município possui parecer jurídico que expressamente enquadre a prorrogação excepcional do contrato dentro das hipóteses previstas nos arts. 105, 107 e 108 da Nova Lei de Licitações, comprovando a legalidade da manutenção contratual em 2025? Se sim, favor anexar integralmente.
- 14) Considerando que a prorrogação foi baseada em legislação revogada, quais medidas administrativas a Prefeitura adotará para sanar eventual nulidade, recompor a legalidade do procedimento e evitar riscos de responsabilização por danos ao erário diante da execução de serviço amparado em ato juridicamente inválido?

Requeiro, ainda, que cópia integral do processo administrativo do Contrato SIAM 097/2020, incluindo todos os termos aditivos, estudos de vantajosidade e pareceres técnicos, seja enviada a esta Casa de Leis para análise. LDA

Respeitosamente,

S/S., 24 de novembro de 2025.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

ÍTALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003700320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **24/11/2025 19:23**

Checksum: **8C85F732613E6250C96EDDEBDE5D15E1E6719723299C9A62B25D5BE4A213BFE0**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.